



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 42/2014, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

Regulamenta o art. 14 da Lei Municipal nº 398/2007, de 16 de novembro de 2007, que criou o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16 da Lei nº 398/2007,

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FUMUDE), criado pela Lei Municipal nº 398/2007, de 16 de novembro de 2007, tem por finalidade captar e proporcionar recursos e meios destinados a executar a Política Municipal da Pessoa com Deficiência, entendida esta como o conjunto de ações a serem operacionalizadas nas áreas de educação, saúde, transporte e mobilidade, acessibilidade, desporto, adequação arquitetônica, comunicação social, trabalho, cultura, lazer, segurança jurídica, serviços, programas e projetos sociais destinados à inclusão social das pessoas com deficiência no município de Corrente.

§ 1º. O FUMUDE será administrado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania (SEMTAC), segundo diretrizes, planos, programas, projetos e prioridades aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Corrente (COMUDE/Corrente).

§ 2º. O FUMUDE usará o mesmo CNPJ da Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania (SEMTAC), à qual compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

I – gerir os recursos orçamentários próprios do Fundo, ou a ele transferidos pelo Estado, pela União ou por instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, em benefício das pessoas com deficiências;

II – manter o controle escritural dos recursos do Fundo, incluindo os rendimentos das aplicações financeiras;

III – elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos Recursos do FUMUDE, submetê-lo à aprovação do COMUDE/Corrente e aplicá-los seguindo as diretrizes, planos, programas, projetos e prioridades que forem aprovados;

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência e autorizar os pagamentos, nos termos das resoluções do COMUDE/Corrente, sempre por ordem bancária expedida conjuntamente pelo Secretário Municipal de Trabalho e Cidadania e o Gerente de Administração e Finanças;

V - celebrar convênios, contratos, ajustes, acordos e congêneres com entidades governamentais e não-governamentais nos âmbitos municipal, estadual, federal e internacional;

VI - prestar contas dos recursos recebidos e aplicados, mensal e anualmente, na forma e prazos estabelecidos para as demais contas do Município, ou quando for solicitado.

Art. 2º. São receitas do FUMUDE:

I - dotações orçamentárias a serem repassadas pelo Poder Executivo Municipal;

II - valores provenientes de multas, termos de ajuste de conduta ou outras penalidades, a ele destinados por organismos municipais, estaduais e federais, por desrespeito aos direitos de pessoas com deficiência;

III - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou internacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

IV - recursos financeiros oriundos da União, dos Estados, dos Municípios e de órgãos e entidades públicas, bem como de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - aporte de capital decorrente de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;

VI - rendas provenientes da aplicação de seus recursos;

VII - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

§ 1º. As receitas descritas nestes artigos serão obrigatoriamente depositadas em conta corrente bancária específica, a ser aberta em instituição oficial em nome de FUMUDE/SEMTAC, e movimentada conjuntamente pelo Secretário da SEMTAC e pelo Gerente de Administração e Finanças.

§ 2º. Os recursos do FUMUDE não poderão ser utilizados para:

I - pagamento de vencimentos ou remuneração, a qualquer título, de funcionário ou servidor público, bem como para financiamento ou custeio de despesas correntes da Administração Direta ou Indireta, ressalvadas as despesas vinculadas aos objetivos do Fundo;

II - contratação ou utilização de pessoal, não servidor público, para as atividades de operação ou relacionadas aos serviços do Fundo, exceto a contratação de empresas de consultorias ou afins para cumprimento dos objetivos do Fundo.

Art. 3º. Os recursos do FUMUDE poderão ser utilizados para:

I. apoiar ações e programas de entidades representativas de pessoas com deficiência, destinados à inclusão e promoção humana dessas pessoas;

II. cobrir despesas referentes à realização da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência e outros eventos relativos às pessoas com deficiência;

III. apoiar projetos públicos de restauração, fabricação ou aquisição de equipamentos de uso permanente para a promoção da acessibilidade no Município de Corrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

IV. apoiar a manutenção da estrutura administrativa do COMUDE/Corrente e da Gerência de Apoio à Acessibilidade e Inclusão da SEMTAC, ressalvado o disposto no parágrafo 2º, I e II, do artigo anterior;

V. cobrir despesas de viagem de membros e conselheiros do COMUDE/Corrente em participação de eventos que tratem de temas relacionados às pessoas com deficiência.

Art. 4º. O orçamento do FUMUDE levará em conta as metas, prioridades, programas e projetos aprovados pelo COMUDE/Corrente e integrará, com dotação específica, o orçamento geral do Município, observando na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 5º. Ficará exclusivamente sob a responsabilidade do COMUDE/Corrente:

I. aprovar os projetos sociais, bem como a prestação de contas dos mesmos em reunião plenária na qual se exponham os resultados obtidos;

II. fixar critérios de análise de projetos e sistemas de controle de avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta dos recursos do FUMUDE;

III. elaborar o orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadações de recursos do FUMUDE;

IV. Aprovar a aquisição de outros ativos, além dos financeiros, necessários ao bom desempenho das ações programadas.

Art. 6º. A contabilidade e prestação de contas do FUMUDE será feita pelos métodos e padrões estabelecidos na Lei Federal nº 4320/1964 e legislação correlata.

Art. 7º. A SEMTAC divulgará, trimestralmente, na imprensa oficial do Município:

I - demonstrativo contábil informando:

a) recursos arrecadados;

b) recursos disponíveis;

c) recursos utilizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

d) relação das empresas e pessoas físicas ou jurídicas que contribuíram com recursos para o Fundo.

II - relatório discriminado contendo:

a) número de projetos e pessoas físicas ou jurídicas beneficiados;

b) objeto e valores de cada um dos projetos e pessoas físicas ou jurídicas beneficiados;

c) responsáveis pelos projetos.

Art. 8º. Os bens adquiridos com os recursos do FUMUDE serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 9º. Para controle e apuração do resultado de suas atividades, o FUMUDE manterá escrituração própria.

Art. 10. O COMUDE/Corrente poderá expedir instruções complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente, em 25 de fevereiro de 2014.

JESUALDO CAVALCANTI BARROS
Prefeito Municipal